



CONSIDERANDO que vago o serviço notarial ou de registro por desinteresse ou inexistência de candidatos, o juízo competente proporá à autoridade competente a extinção do serviço e a anexação de suas atribuições ao serviço da mesma natureza mais próximo ou àquele localizado na sede do respectivo município ou de município contíguo, na forma do art. 44 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994;

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor-Geral da Justiça determinar a anexação provisória das atribuições ao serviço da mesma natureza mais próximo ou àquele localizado na sede do respectivo município ou de município contíguo, na forma do parágrafo único do art. 117 da Lei estadual nº 16.397, 14 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO as definições estabelecidas pelo então Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, Desembargador Teodoro Silva Santos, na decisão exarada no processo do CPA nº 8500064-31.2019.8.06.0154.

RESOLVE:

Art. 1º O Serviço do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Lacerda da Comarca de Quixeramobim, com atribuições de registro civil de pessoas naturais, lavratura de procuração, reconhecimento de firma e autenticação de cópia, fica anexado, provisoriamente, ao Serviço do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Encantado da Comarca de Quixeramobim, respondendo interinamente pelo acervo a senhora MARIA AGOSTINHO NOBRE DE LIMA, titular da serventia que recebe o acervo, designada pela Portaria nº 12/2019, de 26 de agosto de 2019, por ato do Juiz Corregedor Permanente da comarca em questão até determinação em sentido contrário.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Organização e Controle das Unidades Extrajudiciais - COCEX fará constar na ficha da serventia nos cadastros da CGJCE a presente Portaria.

Art. 2º O Juiz Corregedor Permanente da comarca efetivará o compromisso do interino designado e coordenará a transmissão do acervo.

Art. 3º Cópia desta Portaria deverá ser encaminhada para a Coordenadoria de Organização e Controle das Unidades Extrajudiciais – COCEX/CGJE e para o Juiz Corregedor Permanente da comarca.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, 01 de fevereiro de 2021.

**DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 10/2021/CGJCE**

Dispõe sobre a delegação aos Juízes Corregedores Auxiliares para prática de atos de impulso oficial sem conteúdo decisório afetos às inspeções judiciais e à tramitação processual, no âmbito desta Corregedoria

O DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO as consignações do art. 16 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral de Justiça, que faculta a delegação aos Magistrados designados para o auxílio das funções correccionais, observados os limites legais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência na prestação dos serviços públicos de qualquer natureza e da razoável duração do processo, nos termos em que dispõe o art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de desconcentrar, facilitar e agilizar o trâmite procedimental, no âmbito desta Casa Correccional, com a delegação de atos sem caráter decisório aos Juízes Corregedores Auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar aos Juízes Corregedores Auxiliares a prática de atos de impulso oficial sem conteúdo decisório afetos às inspeções judiciais e à tramitação processual, no âmbito desta Corregedoria, das atividades de sua competência.

Parágrafo único. Compreendem-se nos limites da delegação tratada no caput deste artigo a assinatura de ofícios, mandados, despachos e demais expedientes necessários à efetividade dos atos ora delegados.

Art. 2º Este normativo entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, 02 de fevereiro de 2021.

**DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**